



LEI Nº 4.079, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esporte e Áreas Verdes e estabelece seus objetivos e processos, suas finalidades e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes.

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DE OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Adoção de Praças, Canteiros e Jardins Públicos e de Praças de Esporte e Áreas Verdes, no âmbito do Município de Itabira, com os seguintes objetivos:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças, canteiros e jardins públicos, de praças de esporte e áreas verdes do Município de Itabira, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – levar a população vizinha às praças, canteiros e jardins públicos, praças de esporte e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III – incentivar o uso das praças, canteiros e jardins públicos, praças de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças, canteiros e jardins públicos, praças de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

CMU



CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º. Podem participar do programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, associações de amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Itabira.

§ 1º Os bens públicos municipais que integrem o programa instituído por esta Lei não poderão ser adotados por agentes públicos municipais ou por seus familiares, nem por sociedade civil ou comercial de que estes sejam proprietários, controladores, diretores ou administradores.

§ 2º Ficam excluídas da participação pessoas jurídicas relacionadas diretamente à indústria de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 3º. Para a participação no programa, será necessária a assinatura de convênio entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, entendendo-se por convênio o documento do qual constam as competências das partes estabelecidas nos arts. 6º e 8º desta Lei.

Art. 4º. Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica interessada em adotar determinada área pública objeto desta Lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 5º. A adoção de praça, canteiro e jardim público, praça de esporte ou área verde pode se destinar a:

I – urbanização da praça, canteiro e jardim público, praça de esporte, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II – construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praças, canteiros e jardins públicos ou praças de esporte, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III – conservação e manutenção da área adotada, conforme plano de manutenção elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;



IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I – a elaboração dos projetos de urbanização e construção de praças, canteiros e jardins públicos, e de praças de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II – a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças, canteiros e jardins públicos, praças de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal, em função do convênio estabelecido;

III – a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 7º. A adoção de praças, canteiros e jardins públicos, praças de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º. Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I – pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios;

II – pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

III – pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esporte ou área verde, conforme estabelecido no projeto apresentado.

Art. 9º. As entidades e pessoas jurídicas que vierem a participar do projeto deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação e/ou plantio de sementes e mudas de árvores.

Handwritten signature

Handwritten signature



§ 1º O adotante poderá optar, em se tratando de praças, bosques, parques municipais e outras áreas de grande extensão, mantidas ou não pela administração pública, pela adoção parcial, construção, restauração ou manutenção de prédios, abrigos, jardins, canteiros e outros, conforme projetos elaborados pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado.

§ 2º A adoção poderá ser feita por intermédio de uma ou mais empresas ou consórcio (especialmente formalizado para esse fim), sendo que a responsabilidade poderá ser solidária ou específica para cada ação empreendida.

§ 3º Com a aprovação do projeto e cumpridas as exigências desta Lei, sua execução poderá se dar por etapas, sendo o gerenciamento de responsabilidade do órgão competente do Município, podendo ser transferido para as empresas ou consórcio adotantes, mediante sua autorização.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS PÚBLICOS, PRAÇAS DE ESPORTE E ÁREAS VERDES

Art. 10. A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto de regulamentação.

Parágrafo único. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11. Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade, a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

§ 1º Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

§ 2º Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstos nos arts. 10 e 11 da presente Lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.



Art. 12. O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I – os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no art. 4º desta Lei;

II – a forma e o tipo da placa padronizada, estabelecida no art. 10;

III – a forma e o tipo de publicidade estabelecida no art. 11.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 25 de junho de 2007.

159º Ano da Emancipação Política do Município


**JOÃO IZAEL QUERINO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL**


**CÂNDIDA IZABEL DE CAMPOS MORAES
CHEFE DE GABINETE**

CMI/tba

Diário de Itabira

segunda-feira 02 de julho 2007

LEI Nº 4.079, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esporte e Áreas Verdes e estabelece seus objetivos e processos, suas finalidades e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes. A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DE OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Adoção de Praças, Canteiros e Jardins Públicos e de Praças de Esporte e Áreas Verdes, no âmbito do Município de Itabira, com os seguintes objetivos:

- I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças, canteiros e jardins públicos, de praças de esporte e áreas verdes do Município de Itabira, em conjunto com o Poder Público Municipal;
- II - levar a população vizinha às praças, canteiros e jardins públicos, praças de esporte e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;
- III - incentivar o uso das praças, canteiros e jardins públicos, praças de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;
- IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças, canteiros e jardins públicos, praças de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º. Podem participar do programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, associações de amigos do bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Itabira.

§ 1º Os bens públicos municipais que integrem o programa instituído por esta Lei não poderão ser adotados por agentes públicos municipais ou por seus familiares, nem por sociedade civil ou comercial de que estes sejam proprietários, controladores, diretores ou administradores.

§ 2º Ficam excluídas da participação pessoas jurídicas relacionadas diretamente à indústria de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 3º. Para a participação no programa, será necessária a assinatura de convênio entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, entendendo-se por convênio o documento do qual constam as competências das partes estabelecidas nos arts. 6º e 8º desta Lei.

Art. 4º. Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica interessada em adotar determinada área pública objeto desta Lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 5º. A adoção de praça, canteiro e jardim público, praça de esporte ou área verde pode se destinar a:

- I - urbanização da praça, canteiro e jardim público, praça de esporte, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
 - II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praças, canteiros e jardins públicos ou praças de esporte, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
 - III - conservação e manutenção da área adotada, conforme plano de manutenção elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
 - IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.
- Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:
- I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção de praças, canteiros e jardins públicos, e de praças de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;
 - II - a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças, canteiros e jardins públicos, praças de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal, em função do convênio estabelecido;
 - III - a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.
- Art. 7º. A adoção de praças, canteiros e jardins públicos, praças de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º. Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

- I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios;
- II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;
- III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esporte ou área verde, conforme estabelecido no projeto apresentado.

Art. 9º. As entidades e pessoas jurídicas que vierem a participar do projeto deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação e/ou plantio de sementes e mudas de árvores.

§ 1º O adotante poderá optar, em se tratando de praças, bosques, parques municipais e outras áreas de grande extensão, mantidas ou não pela administração pública, pela adoção parcial, construção, restauração ou manutenção de prédios, abrigos, jardins, canteiros e outros, conforme projetos elaborados pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado.

§ 2º A adoção poderá ser feita por intermédio de uma ou mais empresas ou consórcio (especialmente formalizado para esse fim), sendo que a responsabilidade poderá ser solidária ou específica para cada ação empreendida.

§ 3º Com a aprovação do projeto e cumpridas as exigências desta Lei, sua execução poderá se dar por etapas, sendo o gerenciamento de responsabilidade do órgão competente do Município, podendo ser transferido para as empresas ou consórcio adotantes, mediante sua autorização.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS PÚBLICOS, PRAÇAS DE ESPORTE E ÁREAS VERDES

Art. 10. A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, urna ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto de regulamentação.

Parágrafo único. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será da inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11. Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade, a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

§ 1º Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

§ 2º Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstos nos arts. 10 e 11 da presente Lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.

Art. 12. O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

- I - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no art. 4º desta Lei;
- II - a forma e o tipo da placa padronizada, estabelecida no art. 10;
- III - a forma e o tipo de publicidade estabelecida no art. 11.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Itabira, 25 de junho de 2007.

159º Ano da Emancipação Política do Município

(a) João Izael Querino Coelho
Prefeito Municipal
(a) Cândida Izabel de Campos Moraes
Chefe de Gabinete



Assinaturas








